

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007  
*[Handwritten signature]*

Ofício nº 43/2023 - GGJ

PROCESSO Nº 1434/2023

07/06/23 - 14:35

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

*Jairo L. Lima*

Toledo, 7 de junho de 2023.

Ao Senhor

**DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 86/2023.**

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

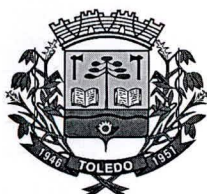
Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 86/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e
2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e
- b) a exposição justificada de que a medida apresenta:
  1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
  2. compatibilidade com o plano plurianual;
  3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e
  4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e
- II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:
  - a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
  - b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



GENIVALDO JESUS  
VEREADOR